



DECRETO Nº 7.757, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES, Prefeita do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Em razão da necessidade de restringir a circulação de pessoas em locais públicos e/ou privados, de forma aglomerada, sem prejuízos dos serviços essenciais, fica estabelecido, por tempo indeterminado, para atividades privadas:

I - A suspensão das atividades de academias, escolas de natação e quaisquer atividades esportivas coletivas em geral;

II - A suspensão das sessões de cinemas, teatros, shows, bem como quaisquer outras atividades de entretenimento coletivo;

III - A suspensão de todo e qualquer evento realizado em ambiente fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

IV - A suspensão de todo e qualquer evento realizado em local aberto que tenham aglomeração estimada de mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

V - A suspensão das atividades desenvolvidas nas dependências de shoppings centers, com atendimento de público no local, sendo permitido somente o sistema "delivery", com entrega, distribuição ou remessa domiciliar de produtos e/ou mercadorias.

VI - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral, incluindo as feiras livres, deverão adequar o atendimento presencial a seus clientes de forma a respeitar o limite de distanciamento de 2 (dois) metros entre eles, evitando aglomeração e observada a redução do horário de funcionamento em no mínimo 2H (duas horas).

VII - Os serviços privados, de caráter essencial, tais como, supermercados, farmácias, postos de combustíveis, comércio de água e gás, funerárias, instituições financeiras e correspondentes bancários, dentre outros, deverão manter o atendimento à população, observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre seus clientes;

Continua...



Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.757, de 20 de março de 2.020

VIII - A suspensão do atendimento presencial para consumo no local, nos estabelecimentos que tenham por atividade o fornecimento de alimentação e/ou bebidas, tais como, restaurantes, bares, padarias, conveniências, etc., podendo o atendimento ser efetuado ainda no sistema "delivery", com entrega, distribuição ou remessa domiciliar de produtos e/ou mercadorias.

IX - A redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de hospedagem no setor hoteleiro;

X - A restrição em 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios.

Parágrafo 1º Toda e qualquer fila interna ou externa ao estabelecimento, decorrente das medidas acima determinadas, deverá ser organizada respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização.

Parágrafo 2º Fica recomendado aos estabelecimentos em geral a adoção de horários especiais para atendimento dos clientes pertencentes ao grupo de risco.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos deverá adotar as medidas necessárias para:

I - Fixação de informativos no Terminal Urbano "Gerson Gabas" e no Terminal Rodoviário "João Caparroz" acerca das medidas de prevenção da propagação do Coronavírus;

II - Adequação da frota de ônibus em relação à demanda;

III - Limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, mantendo os veículos arejados;

IV - Disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais;

V - Orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 4º Nos processos e expedientes administrativos ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, inicialmente, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 5º Fica suspenso no Paço Municipal e demais unidades administrativas, incluindo autarquias municipais, o atendimento presencial ao munícipe.

Continua...

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.757, de 20 de março de 2.020

Parágrafo 1º Os serviços serão prestados à distância, através de canais diretos de acesso aos funcionários de diversos setores, a serem amplamente divulgados.

Parágrafo 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de saúde, assistência social e segurança.

Art. 6º Fica determinado o fechamento imediato do museu, biblioteca, pinacoteca, teatro, conjuntos esportivos, zoológico, centros de convivência, e demais centros de entretenimento.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “**JOSÉ ANTÔNIO BORELLI**”, AOS 20
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.020.

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM/nathalia.-